



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 328/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Gurjão-PB, para o exercício econômico-financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gurjão, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente;
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de Gurjão, para o exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais), fixa a Despesa em R\$ 15.570.000,00 (quinze milhões, quinhentos e setentas mil reais) e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 14.880.400,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 165.400,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$ 173.500,00
1.4 – Transferências Correntes	R\$ 14.541.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.596.600,00
2.1 – Transferências de Capital	R\$ 2.596.600,00
3 – DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ -1.877.000,00
TOTAL	R\$ 15.600.000,00

Art. 3º - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

1 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 11.223.024,00
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 7.210.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

GABINETE DO PREFEITO

1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 13.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 4.000.024,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.346.976,00
2.1 – Investimentos	R\$ 4.126.976,00
2.2 – Amortização da Dívida	R\$ 220.000,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 15.600.000,00

Art. 4º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 – Legislativa	R\$	760.000,00
04 – Administração	R\$	2.717.900,00
08 – Assistência Social	R\$	1.181.376,00
10 – Saúde	R\$	2.939.654,00
12 – Educação	R\$	4.167.900,00
13 – Cultura	R\$	646.470,00
15 – Urbanismo	R\$	430.000,00
17 – Saneamento	R\$	835.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	85.100,00
20 – Agricultura	R\$	1.252.500,00
26 – Transporte	R\$	174.100,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	98.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	282.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
TOTAL		15.600.000,00

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS

Poder Legislativo		
Câmara Municipal		760.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

GABINETE DO PREFEITO

Poder Executivo		
Gabinete do Prefeito		381.900,00
Secretaria de Administração e Planejamento		597.000,00
Secretaria de Finanças – SEFIN		1.373.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural – SEDER		1.152.500,00
Secretaria de Educação e Desportos - SEDE		4.273.900,00
Secretaria de Infra Estrutura - SEINFRA		2.217.100,00
Secretaria de Bem Estar e Assistência Social – SEMAS		1.181.376,00
Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT		638.470,00
Secretaria de Saúde - SMS		2.939.654,00
Secretaria de Meio Ambiente Ciencia e Tecnologia		85.100,00
TOTAL		15.600.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2017 deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 7º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.

c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 8º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

GABINETE DO PREFEITO

I – Orçamento Fiscal	R\$	13.732.000,00
II – Orçamento da Seguridade Social	R\$	1.868.000,00
TOTAL	R\$	15.600.000,00

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurjão – PB, em 11 de dezembro de 2017.

RONALDO RAMOS DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

GABINETE DO PREFEITO

1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 13.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 4.000.024,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.346.976,00
2.1 – Investimentos	R\$ 4.126.976,00
2.2 – Amortização da Dívida	R\$ 220.000,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 15.600.000,00

Art. 4º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 – Legislativa	R\$	760.000,00
04 – Administração	R\$	2.717.900,00
08 – Assistência Social	R\$	1.181.376,00
10 – Saúde	R\$	2.939.654,00
12 – Educação	R\$	4.167.900,00
13 – Cultura	R\$	646.470,00
15 – Urbanismo	R\$	430.000,00
17 – Saneamento	R\$	835.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	85.100,00
20 – Agricultura	R\$	1.252.500,00
26 – Transporte	R\$	174.100,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	98.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	282.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
TOTAL		15.600.000,00

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS

Poder Legislativo		
Câmara Municipal		760.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

GABINETE DO PREFEITO

Poder Executivo		
Gabinete do Prefeito		381.900,00
Secretaria de Administração e Planejamento		597.000,00
Secretaria de Finanças – SEFIN		1.373.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural – SEDER		1.152.500,00
Secretaria de Educação e Desportos - SEDE		4.273.900,00
Secretaria de Infra Estrutura - SEINFRA		2.217.100,00
Secretaria de Bem Estar e Assistência Social – SEMAS		1.181.376,00
Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT		638.470,00
Secretaria de Saúde - SMS		2.939.654,00
Secretaria de Meio Ambiente Ciencia e Tecnologia		85.100,00
TOTAL		15.600.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2017 deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 7º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.

c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 8º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:



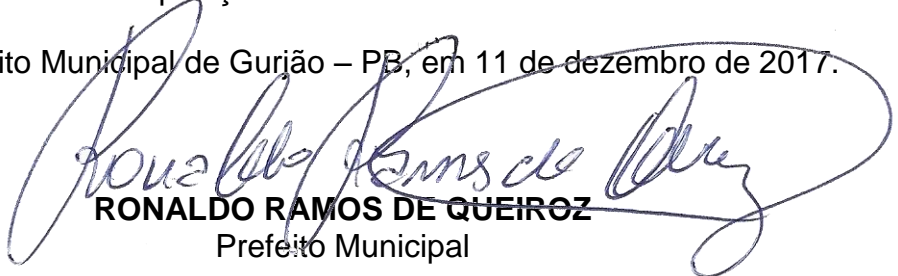
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
GABINETE DO PREFEITO

I – Orçamento Fiscal	R\$	13.732.000,00
II – Orçamento da Seguridade Social	R\$	1.868.000,00
TOTAL	R\$	15.600.000,00

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurjão – PB, em 11 de dezembro de 2017.


RONALDO RAMOS DE QUEIROZ
Prefeito Municipal